DECISÃO Nº 1228498/2026

DECISÃO DO DIRETOR-GERAL

SEI nº 02800.2025-2

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2026

Vistos etc.

1. Trata-se de processo administrativo destinado à seleção da proposta mais vantajosa para **aquisição, mediante dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de medicamentos e materiais hospitalares**, observadas as condições, quantidades e exigências previstas no Termo de Referência constante do ID 1213840, elaborado pela Coordenadoria de Assistência à Saúde, bem como no Aviso de Contratação Direta e respectivos anexos, juntados no ID 1213958.

2. A contratação pretendida se justifica pela necessidade de proporcionar *"condições necessárias para que a equipe médica do TRE-MT possa dar continuidade ao atendimento clínico no ambulatório deste Regional, prestando assim atendimento médico aos Juízes-Membros e servidores que laboram nesta Corte, contribuindo com a preservação e melhoria da saúde dos servidores e Membros"*.

3. O Estudo Técnico Preliminar (ID 1169862) e o Gerenciamento de Riscos (ID 1169864) foram aprovados conforme decisão proferida no ID 1194438, bem como foi certificado nos autos que a presente demanda encontra-se incluída no Plano de Contratações Anual - PCA de 2026 (ID 1192818).

4. A Seção de Gerenciamento de Compras, por meio do Relatório Demonstrativo de Coleta de Preços nº 061/2026 (ID 1204215 e ID 1227212) apurou o valor médio total da contratação sob exame, contemplando o Lote 1 e Lote 2: R$ 9.087,87 (nove mil, oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

5. A Coordenadoria de Assistência à Saúde juntou o Termo de Referência atualizado no ID 1213840.

6. Por sua vez, a Seção de Editais e Contratos confeccionou a minuta do Aviso de Contratação Direta/Aviso de Dispensa de Licitação (ID 1213958).

7. A Seção de Programação Orçamentária foi consultada acerca da dotação orçamentária e informou no ID 1216516 o seguinte: *"1. As despesas foram previstas na Proposta Orçamentária de 2026. 2. Há disponibilidade orçamentária. 3. O valor estimado foi comprometido"*.

8. O Pré-Empenho 2026PE000780 e Pré-Empenho 2026PE000781 foram juntados ao processo no ID 1216516 e ID 1216515.

9. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica deste Tribunal, mediante Parecer nº 440/2026 (ID 1218958), inicialmente esclareceu que a *"presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53 e do art. 72, III, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o disposto no art. 5º, XI, da Portaria TRE-MT nº 457/2023, que disciplina os procedimentos da fase preparatória das contratações de bens e serviços, realizadas com fundamento na NLLC"*.

10. Destacou que *"cabe ao órgão de assessoramento jurídico prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade dos atos praticados e de natureza eminentemente técnico-administrativa"*, bem como esclareceu que *"não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isso sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências"*.

11. Salientou que *"determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações"*, no entanto *"as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração"*.

12. O parecer jurídico apreciou os seguintes elementos indispensáveis à contratação:

- Da instrução processual;
- Das instâncias de governança;
- Instrumentos de governança – PCA, PLS e outros;
- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Análise de riscos;
- Termo de Referência;
- Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços;
- Adequação Orçamentária;
- Do enquadramento da despesa – dispensa de licitação;
- Minuta do Aviso de Contratação Direta.

13. A Assessoria Jurídica, em sua peça opinativa, explicou que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

14. Importante registrar que nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.343/2024, a licitação será dispensável para contratações que envolvam o emprego de recursos inferiores a R$ R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

15. Ao final, a Assessoria Jurídica concluiu que *"nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, nos termos do artigo 53, da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, combinado com o artigo 47, inciso VI, da Resolução TRE/MT nº 2.900/2025 (Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal), opina-se pela legalidade do processo de contratação direta, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº14.133/2021, com as ressalvas formais indicadas nos itens 25/28 e 34 e, desse modo, pelo regular prosseguimento do feito, com a realização das publicações de praxe (art. 54, § 3º, da NLLC)"*.

16. O Assessor Jurídico, ao corroborar com o Parecer nº 353/2026, acrescentou que: *"a instrução demonstra o adequado enquadramento da contratação na hipótese de dispensa prevista no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, estando igualmente evidenciados o interesse administrativo, a compatibilidade orçamentária e a adoção de procedimento competitivo destinado à obtenção da proposta mais vantajosa. As divergências de valores identificadas entre o ETP, o DFD e a pesquisa de preços, bem como o erro material apontado no Relatório de Coleta de Preços, possuem caráter pontual e não comprometem a juridicidade da contratação, recomendando-se apenas sua regularização pelas unidades competentes, de modo a preservar a coerência e a rastreabilidade documental do procedimento. Nesses termos, aprovamos a contratação e a minuta do Aviso de Contratação Direta, com o regular prosseguimento do feito, sem prejuízo dos ajustes formais indicados no parecer"*.

17. A Coordenadoria de Assistência à Saúde apresentou os esclarecimentos necessários no ID 1225592, bem como a Seção de Gerenciamento de Compras certificou no ID 1227222 que realizou as retificações recomendadas no Parecer nº 440/2026.

18. Pelo exposto, atendidas as disposições legais, demonstrado o atendimento dos requisitos da legislação de regência, e considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica (ID 1045770), cujos fundamentos adoto como razões de decidir, a teor do §1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/1999 , tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria TRE-MT nº 166/2025, publicada no DJE nº 4390, de 28/04/2025, alterada parcialmente pela Portaria TRE-MT nº 198/2025, pela

Portaria TRE-MT nº 204/2025 e pela Portaria TRE-MT nº 02/2026, adoto as seguintes providências:

a) **DECLARO** a dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

b) **AUTORIZO** a contratação direta para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, observadas as condições, quantidades e exigências previstas no Termo de Referência constante do ID 1213840, elaborado pela Coordenadoria de Assistência à Saúde, bem como no Aviso de Contratação Direta e respectivos anexos, juntados no ID 1213958, mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Portaria TRE-MT nº 457/2023 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021;

c) **DECLARO** que a presente despesa tem adequação e conformidade com a proposta de Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, ante as informações apresentadas pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira – COF/SAO, em consonância com os critérios e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 111/2012;

d) **INDICO**, nos termos da Portaria TRE-MT nº 379/2023, o servidor MAKSEN AUGUSTO DO NASCIMENTO, Agente de Contratação, para conduzir o procedimento de Dispensa Eletrônica.

19. Ao **Agente de Contratação,** para a adoção das providências necessárias à seleção dos fornecedores, mediante operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica.

Cuiabá-MT, em 30 de agosto de 2026.

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO
Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO**, **DIRETOR-GERAL**, em 30/08/2026, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link " Verificador " informando o código verificador **1228498** e o código CRC **0600AF6A**.